



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 10675.003218/2004-79
Recurso nº 140.581 Voluntário
Matéria COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
Acórdão nº 303-35.843
Sessão de 10 de dezembro de 2008
Recorrente FUTURA VEICULOS LTDA.
Recorrida DRJ-JUIZ DE FORA/MG

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data do fato gerador: 30/06/2004

Empréstimo compulsório. Resgate de obrigações da Eletrobrás.

Ainda que o empréstimo compulsório sobre a energia elétrica tenha natureza tributária, a Secretaria da Receita Federal não administra tais valores nem é dotada de competência para promover o resgate de obrigações da Eletrobrás. (Súmula 3^oCC6).

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.


ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente


TARÁSIO CAMPELO BORGES

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Luis Marcelo Guerra de Castro, Heroldes Bahr Neto, Heroldes Bahr Neto e Celso Lopes Pereira Neto, Nilton Luiz Bartoli e Vanessa Albuquerque Valente.

Relatório

Cuida-se de recurso voluntário contra acórdão unânime da Segunda Turma da DRJ Juiz de Fora (MG) que não acatou manifestação de inconformidade da interessada em face do indeferimento de pedido de compensação de débitos de natureza tributária administrados pela SRF com alegados créditos de obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás).

Indeferido o pedido pela Delegacia da Receita Federal competente, a interessada tempestivamente manifestou sua inconformidade com as razões de folhas 25 a 47.

Os fundamentos do voto condutor do acórdão recorrido estão consubstanciados na ementa que transcrevo:

Assunto: Normas de Administração Tributária

Data do fato gerador: 30/06/2004

COMPENSAÇÃO

Não se sustentam compensações declaradas em que o crédito utilizado não foi reconhecido nas instâncias administrativas.

Solicitação Indeferida

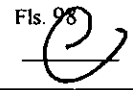
Ciente do inteiro teor do acórdão originário da DRJ Juiz de Fora (MG), recurso voluntário foi interposto às folhas 61 a 92. Nessa petição, as razões iniciais são reiteradas noutras palavras.

A autoridade competente deu por encerrado o preparo do processo e encaminhou para a segunda instância administrativa¹ os autos posteriormente distribuídos a este conselheiro e submetidos a julgamento em único volume, ora processado com 95 folhas. Na última delas consta o registro da distribuição mediante sorteio.

É o relatório.

JMS

¹ Despacho acostado à folha 94 determina o encaminhamento dos autos para este Terceiro Conselho de Contribuintes.



Voto

Conselheiro TARÁSIO CAMPELO BORGES, Relator

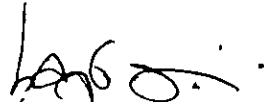
Conheço do recurso voluntário interposto às folhas 61 a 92, porque tempestivo e atendidos os demais pressupostos processuais.

Versa o litígio, conforme relatado, acerca da inconformidade da ora recorrente em face do indeferimento de pedido de compensação de débitos de natureza tributária administrados pela SRF com alegados créditos de obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás).

Nada obstante, a Súmula 6 deste Terceiro Conselho de Contribuintes, publicada na Seção 1 do Diário Oficial dos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 1996, vigente desde 12 de janeiro de 2007, enuncia: “Não compete à Secretaria da Receita Federal promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários.”

Com essas considerações, nego provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2008



TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator